



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE**  
**CURSO DE DIREITO**

**MERIELE SANTOS MACIEL**

**A PERCEPÇÃO DOS FUTUROS OPERADORES DO DIREITO DA FACULDADE  
DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIO DE SERGIPE RELACIONADA AO  
FEMINICÍDIO COMO UMA MANIFESTAÇÃO DAS RELAÇÕES DE PODER  
ENTRE OS GÊNEROS**

**ARACAJU**  
**2019**

**MERIELE SANTOS MACIEL**

**A PERCEPÇÃO DOS FUTUROS OPERADORES DO DIREITO DA FACULDADE  
DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIO DE SERGIPE RELACIONADO AO  
FEMINICÍDIO COMO UMA MANIFESTAÇÃO DAS RELAÇÕES DE PODER  
ENTRE OS GÊNERO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Direito da FANESE como requisito parcial e  
obrigatório para a obtenção do Grau de Bacharel em  
Direito.

**Orientador:** Prof. Ms. Adriano Necéssio Santos

**ARACAJU  
2019**

M152p

MACIEL, Meriele Santos

A PERCEPÇÃO DOS FUTUROS OPERADORES DO DIREITO DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIO DE SERGIPE RELACIONADA AO FEMINICÍDIO COMO UMA MANIFESTAÇÃO DAS RELAÇÕES DE PODER ENTRE OS GÊNEROS / Meriele Santos Maciel; Aracaju, 2019. 58p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Direito.

Orientador(a) : Necéssio Adriano Santos.

1. Violência doméstica e familiar 2. Femicídio 3. Lei Maria da Penh  
4. xxxxxxxxxxxxxxxx.

343.211.3; 343.412 (813.7)

MERIELE SANTOS MACIEL

**A PERCEÇÃO DOS FUTUROS OPERADORES DO DIREITO DA FACULDADE  
DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIO DE SERGIPE RELACIONADO AO  
FEMINICÍDIO COMO UMA MANIFESTAÇÃO DAS RELAÇÕES DE PODER  
ENTRE OS GÊNERO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Direito da FANESE como requisito parcial e  
obrigatório para a obtenção do Grau de Bacharel em  
Direito.

**Orientador:** Prof. Ms. Adriano Necéssio Santos

Aprovada em: 07 de 12 de 2019.

**BANCA EXAMINADORA**



**Orientador:** Prof. Ms. Necéssio Adriano Santos. (FANESE)



**AVALIADOR 1:** Prof. Ms. Edson Oliveira da Silva (FANESE)



**AVALIADOR 2:** Profa. Esp. Eliene Oliveira da Silva

## AGRADECIMENTOS

Quero aqui manifestar minha gratidão a todos que contribuíram direta ou indiretamente para essa conquista.

Agradeço a minha mãe Osana, mulher guerreira, pela qual tenho grande admiração e respeito que se quer por um instante nunca titubeou em me ajudar, me acompanhando em todos os momentos da vida, sem jamais desacreditar em meu potencial independente dos obstáculos, zelando sempre por mim.

Aos meus avós Wellington e Iolanda pela luta de me criar dignamente e pelo exemplo de coragem e disposição de como enfrentar a vida alegremente, pelos ensinamentos e valores que foram de grande importância para minha formação como pessoa.

Ao meu filho Bruno Vinícius por ser o motivo pelo qual todos os dias no decorrer desses cinco anos de graduação, busquei e busco me tornar uma pessoa melhor.

A minha irmã Danielle e ao meu cunhado Alexsandro que me incentivaram a cada degrau que eu conquistava, com alegria e festa.

Ao meu irmão Charles Pierre (IM) que foi uma das pessoas que me fez entrar nesse curso, essa vitória também é sua, sei que onde estiver está feliz.

Aos amigos Mary Cristiane e Edclay pessoas que estão comigo desde o início dessa jornada que levarei para sempre em meu coração.

Aos companheiros da SOKA GAKKAI pelo nobre sentimento, incentivo e companheirismo. Valeu família! Obrigada ao meu mestre, Daisaku Ikeda, por me fazer acreditar que os sonhos podem sim ser realizados, através da garra e determinação. Tornando assim uma 'vitoriosa'.

Ao meu orientador Necéssio Adriano pela paciência, por dispor de seu tempo, seus conhecimentos, pelas suas discussões acerca do meu trabalho acadêmico que foram bastante produtivas e pelo apoio ao longo da elaboração deste.

## RESUMO

Esse trabalho tem como objetivo analisar os diversos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, uma breve pesquisa do feminicídio tendo como destaque a Lei Maria da Penha, Lei nº 13.104/2006 e a Lei do Feminicídio, Lei nº 13.104/2015. Vem com o objetivo de analisar a percepção dos futuros operadores de Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, sobre crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher e as medidas de proteção através de uma pesquisa exploratória de forma qualitativa e quantitativa com a decisão da problemática no recolhimento de dados acerca do devido tema, com a justificativa da devida aplicação da lei. Gerando o interesse pelo tema a partir da visualização de diversos problemas que fizeram com que o feminicídio ganhasse destaque a cada dia.

**Palavras-chave:** Violência doméstica e familiar. Feminicídio. Lei Maria da Penha.

## **ABSTRACT**

This paper aims to analyze the various cases of domestic and family violence against women, a brief research on femicide, highlighting the Maria da Penha Law, Law No. 13.104 / 2006 and the Femicide Law, Law No. 13.104/2015. It aims to analyze the perception of future law operators of the Sergipe School of Business and Administration, about crimes of domestic and family violence against women and protective measures through a qualitative and quantitative exploratory research with the decision. of the problem in collecting data on the due theme, with the justification of the proper application of the law. Generating interest in the theme from the visualization of various problems that made the femicide gained prominence every day.

**Keywords:** Domestic and family violence. Femicide. Maria da Penha Law.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SICLAS

<b>Art.</b>	Artigo
<b>CBP</b>	Código Penal Brasileiro
<b>CPMI</b>	Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>FONAVID</b>	Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica contra a Mulher
<b>OMS</b>	Organização Mundial de Saúde
<b>OPAS</b>	Organização Pan-Americana Saúde
<b>ONU</b>	Organizações das Nações Unidas
<b>CRFB</b>	Constituição da República Federativa do Brasil
<b>IES</b>	Instituição de Ensino Superior
<b>FANESE</b>	Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Figura 1:</b>	Feminicídio .....	22
<b>Figura 2:</b>	O silêncio acabou .....	25
<b>Figura 2:</b>	Campos FANESE Aracaju .....	31
<b>Apêndice A:</b>	Termo de Autorização .....	55
<b>Apêndice B:</b>	Questionário .....	56

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b> - Aplicação da pesquisa .....	34
<b>Gráfico 2</b> - Questionários Aplicados .....	35
<b>Gráfico 3</b> - Sexo dos entrevistados .....	37
<b>Gráfico 4</b> - Faixa Etária dos Entrevistados .....	38
<b>Gráfico 5</b> - Turno em que os entrevistados estão matriculados .....	39
<b>Gráfico 6</b> - Pretensão dos entrevistados de atuação na área criminal .....	40
<b>Gráfico 7</b> - Conhecimento dos entrevistados sobre o conceito de criminologia .....	41
<b>Gráfico 8</b> - Conhecimento dos entrevistados sobre a cultura de estupro.....	42
<b>Gráfico 9</b> - Conhecimento dos entrevistados sobre o incentivo na prática de estupro de mulheres.....	43
<b>Gráfico 10</b> - Conhecimento dos entrevistados sobre a Lei Maria da Pena.....	44
<b>Gráfico 11</b> - Conhecimento dos entrevistados sobre a eficácia da Lei Maria da Pena.....	45
<b>Gráfico 12</b> - Conhecimento dos entrevistados sobre a omissão de denúncia não feita pela mulher .....	46
<b>Gráfico 13</b> - Conhecimento dos entrevistados sobre o botão de pânico.....	47
<b>Gráfico 14</b> - Conhecimento dos entrevistados sobre de vitimologia.....	48
<b>Gráfico 15</b> - Conhecimento dos entrevistados sobre o perdão da vítima para com seu agressor.....	49
<b>Gráfico 16</b> - Conhecimento dos entrevistados sobre o arrependimento do agressor depois cumprir pena.....	50

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> - Dados da aplicação da Pesquisa .....	34
<b>Tabela 2</b> - Dados dos questionários aplicados .....	35
<b>Tabela 3</b> - Sexo dos entrevistados .....	36
<b>Tabela 4</b> - Faixa Etária dos Entrevistados .....	37
<b>Tabela 5</b> - Turno em que os entrevistados estão matriculados .....	38
<b>Tabela 6</b> - Pretensão dos entrevistados de atuação na área criminal .....	39
<b>Tabela 7</b> - Conhecimento dos entrevistados sobre conhecimento criminologia .....	40
<b>Tabela 8</b> - Conhecimento dos entrevistados sobre a cultura de estupro .....	41
<b>Tabela 9</b> - Incentivo na prática de estupro .....	42
<b>Tabela 10</b> - Resultado quanto ao conhecimento da Lei Maria da Penha .....	43
<b>Tabela 11</b> - Quanto a eficácia da Lei Maria da Penha .....	44
<b>Tabela 12</b> - Opinião dos entrevistados sobre a não denúncia da mulher contra os agressores	45
<b>Tabela 13</b> - Conhecimento dos entrevistados sobre o botão de pânico.....	46
<b>Tabela 14</b> - Conhecimentos dos entrevistados sobre vitimologia .....	47
<b>Tabela 15</b> - Opinião dos entrevistados sobre o perdão da mulher que sofre violência.....	48
<b>Tabela 16</b> - Opinião dos entrevistados sobre o arrependimento do agressor .....	49

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>2 HISTÓRICO DO FEMINICÍDIO</b> .....	14
<b>3 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A LEI MARIA DA PENHA</b> .....	17
3.1 VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	17
3.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A LEI MARIA DA PENHA.....	19
3.3 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	21
<b>3.3.1 Violência Física</b> .....	22
<b>3.3.2 Violência Psicológica</b> .....	23
<b>3.3.3 Violência Sexual</b> .....	23
<b>3.3.4 Violência Patrimonial</b> .....	24
<b>3.3.5 Violência Moral</b> .....	24
<b>4 FEMINICÍDIO LEI Nº13.104/2015</b> .....	26
4.1 FEMINICÍDIO ÍNTIMO.....	29
4.2 FEMINICÍDIO NÃO ÍNTIMO.....	30
4.3 FEMINICÍDIO POR CONEXÃO.....	30
<b>5 A PERCEPÇÃO DOS FUTUROS OPERADORES DO DIREITO DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE RELACIONADO A CRIMES PASSIONAIS: O FEMINICÍDIO COMO UMA MANIFESTAÇÃO DA RELAÇÃO DE PODER ENTRE OS GÊNERO</b> .....	31
5.1 PROBLEMAS E PREPOSIÇÕES.....	322
5.2 METODOLOGIA, UNIVERSO E AMOSTRA.....	33
<b>6 RESULTADOS E DISCUSSÕES</b> .....	36
6.1 Análise dos Resultados Quanto ao Sexo.....	36
6.2 Análise dos Resultados Quanto a Faixa Etária.....	37
6.3 Análise dos Resultados Quanto ao Turno.....	38
6.4 Análise dos Resultados Quanto a Pretensão da Atuação na Área Criminal.....	39
6.5 Análise dos Resultados Quanto ao Conhecimento sobre Criminologia.....	40
6.6 Análise dos Resultados Quanto ao Conhecimento da Cultura de Estupro.....	41
6.7 Análise dos Resultados Quanto ao Incentivo na Prática de Estupro de Mulheres.....	42
6.8 Análise dos Resultados Quanto ao Conhecimento Sobre a Lei Maria da Penha.....	43
6.9 Análise dos Resultados Quanto a Eficácia da Lei Maria da Penha.....	44
6.10 Análise dos Resultados Quanto a Omissão da Denúncia não Feita pela Mulher.....	45

6.11 Análise dos Resultados Quanto ao Conhecimento Sobre o que é Botão de Pânico. ....	46
6.12 Análise dos Resultados Quanto ao Conhecimento Sobre Vitimologia .....	47
6.13 Análise dos Resultados Quanto ao Perdão da Vítima para com seu Agressor .....	48
6.14 Análise dos Resultados Quanto ao Arrependimento do Agressor Depois de Cumprir Pena .....	49
<b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	51
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	52
APÊNDICE A.....	55
APÊNDICE B.....	56

## 1 INTRODUÇÃO

O termo feminicídio surge como a morte de mulheres pelo fato da condição de gênero, o agressor agride violentamente a mulher cometendo o crime. Esta pesquisa sobre a violência praticada por pessoas íntimas da mulher, condição essa pelo fato de ser feminina. Espera-se que nossa sociedade seja favorecida por ações através da justiça, que os legisladores possam priorizar os direitos garantidos em lei das mulheres, fazendo valer as leis específicas criadas para assegurar e garantir proteção integral a mulher.

De maneira geral o objetivo deste trabalho é analisar a percepção de futuros operadores do Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe (FANESE), na busca de identificar e analisar quais são as causas de violência contra as mulheres e as medidas protetivas da Lei Maria da Penha. Enquanto que os objetivos específicos são: (i) mostrar os avanços da violência contra a mulher para que possa ser combatido essa anormalidade que a cada dia vem se fazendo mais presente na vida da mulher; (ii) explicitar o crime de feminicídio no Brasil

O art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Criando uma qualificadora no crime de homicídio. Dividindo-se também em subitens sobre feminicídio íntimo, feminicídio não íntimo e feminicídio por conexão. O quinto capítulo busca identificar a percepção de futuros operadores do Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, sobre o conhecimento relacionado a medidas de proteção e a violência contra a mulher abordados através de gráficos e planilhas os resultados colhidos da pesquisa.

A metodologia dessa pesquisa é de caráter exploratório, bibliográfico e questionário aplicado na própria instituição afim de esclarecer e alterar as ideias e pensamentos, garantindo um maior crescimento acerca do assunto. O interesse pelo tema deu-se a partir da visualização de diversos problemas, oriundos da violência contra a mulher que só fazem crescer demasiadamente. Tendo em vista o feminicídio crime praticado pelo fato do gênero feminino. Este trabalho de conclusão de curso foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica por meio de capítulos sendo que o primeiro relata o contexto histórico e evolutivo da mulher, como se deu o termo feminicídio e através de que ele foi criado, qual sua finalidade.

O segundo capítulo aborda o tema principal a Lei Maria da Penha e a violência de gênero que visa proteção das mulheres vítimas de violência doméstica, políticas de proteção, Lei Maria da Penha como a lei foi criada para proteger as mulheres, dividem-se em subitens sendo violência de gênero, os ataques que a mulher sofre pelo fato de ser do sexo feminino, a violência doméstica e a Lei Maria da Penha lei de suma importância vez que garante direito e

reprime a os crimes cometidos contra a mulher, a violência doméstica que está presente em todos os âmbitos e níveis sociais.

O terceiro capítulo trata os tipos de violência contra a mulher, sendo ele violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral apresentando o artigo 7º e seus incisos I, II, III, IV e V da Lei 11.340/2006 da Lei Maria da Penha. O quarto capítulo trata sobre o feminicídio, onde serão observadas sua origem e conceito.

Essa pesquisa é de grande relevância por se tratar de um assunto de extrema importância para a sociedade com os esclarecimentos e pontos que mostra o quanto a violência contra o gênero oposto é devastadora muitas das vezes destruindo não somente a vida da mulher, como também a de seus familiares. E, por fim demonstrar as condições entendidas através do desenvolvimento do trabalho.

## 2 HISTÓRICO DO FEMINICÍDIO

Conforme uma pesquisa feita por Brandalise (2018) a palavra feminicídio vem do termo feminicídio, cunhado pela socióloga sul-africana Diana Russell, em 1976, em um simpósio chamado Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas, na Bélgica. Vinha da ideia de que a palavra homicídio tem um conceito geral e que seria preciso criar uma definição específica para mulheres a partir da palavra "fêmea". Homicídio de fêmeas virou, então, feminicídio. Diana explicou que optou pela palavra fêmea e não mulher uma vez que o feminicídio é cometido também contra crianças e idosas. A análise tinha um viés sociológico e, naquela época, ainda não havia atingido o âmbito da lei. Em 1992, Diana escreveu o livro "Feminicídio: a Política de Matar Mulheres". A obra inspirou a antropóloga e ex-deputada mexicana Marcela Lagarde a criar uma mobilização contra assassinatos de mulheres no México. Mas Marcela modificou o termo: disse que ao traduzir para o espanhol, a palavra perdia a força e propôs o uso de feminicídio que, segundo ela, o "conjunto de delitos de lesa humanidade que contém os crimes e os desaparecimentos de mulheres". Ela também pontuava a negligência do Estado em permitir que esses crimes acontecessem.

Por aqui, a palavra apareceu pela primeira vez em âmbito legislativo nos resultados da CPMI (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito) da Violência contra a Mulher, de 2012. O relatório final da comissão propôs o projeto de lei 292/2013, do Senado Federal, que alterava o código penal para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio (BRANDALISE, 2018).

Segundo Morgado (2010) aqui no Brasil tamanha violência doméstica contra a mulher é algo que foge do nosso cotidiano de tal forma que esse fenômeno social é crescente, traz graves consequências para as vítimas, causando danos físicos e psicológicos.

Conforme o entendimento de Menicucci (2015) o feminicídio é um crime de alta agressividade e seu conceito surgiu em meados da década de 1970, para se dar conhecimento da morte violenta de mulheres. Havendo uma discriminação pelo simples fato de serem do sexo feminino.

Ao longo de quatro décadas o conceito foi ganhando força entre ativistas, pesquisadores e organismos institucionais. Todavia muito recentemente o feminicídio passou a ser incorporado na legislação de vários países, incluindo o Brasil, com a sanção de Lei nº 13.104/2015.

Na mesma linha, Morgado (2010) enfatiza que tal violência contra a mulher não é algo novo, trata de um fenômeno antigo, vez que está presente em todas as classes sociais e

também nas sociedades. Que vão das mais desenvolvidas as vulneráveis economicamente, abrangendo de modo geral um conjunto de ligação social que compõe sua natureza.

No Brasil o crime de feminicídio foi definido legalmente desde que a Lei nº 13.104 entrou em vigor em 2015, alterando seu artigo 121 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) para que incluir o tipo penal como circunstância qualificadora do crime de homicídio. A Lei foi criada a parti de uma indicação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI- VCM). Que investigou a violência contra as mulheres nos Estados brasileiros entre março de 2012 e julho de 2013 (Senado Federal, 2013).

No que confere a Legislação Nacional a Lei nº 11.340 de 07 de Agosto de 2016, criou-se mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

**Art. 5º** Para os efeitos desta Lei configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

**I** - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

**II** - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

**III** - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

**Parágrafo único.** As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Segundo Brito (1999) no geral o companheiro que é violento, mostra-se que se arrependeu, contudo pede para ser perdoado. Todavia em um espaço curto de tempo volta a agredir, a mulher que se encontra frágil, acredita que tal situação não mais voltará a acontecer. Sendo assim, não procura as autoridades competentes para que sejam tomadas as devidas providências e formalizar a denúncia contra seu parceiro, favorecendo assim um ciclo de violência. Contudo, essa é a realidade que pode ser observada no Brasil, independente de classes sociais, situação econômica, religião e etnia. Que nem todas conseguem denunciar por medo, de seus parceiros, vez que temem a faltar o sustento, ou até mesmo que possam vim a

sofrer algum ato de violência. Outras por razões de morais ou culturais, tendo medo ou receio de serem discriminada pela sociedade, sofrimento dos filhos, da família entre outras. Todavia, o que se pode observar é que, em todos os casos, a mulher já se encontra em situação de vulnerabilidade física, social, emocional e material devido a um convívio conjugal desequilibrado e opressor.

Uma temática importante da violência doméstica é a reincidência na prática de violência, que se difere da que é praticada no ambiente público. Assim, a violência praticada por aquelas pessoas que convivem na mesma residência pode ser considerada mais traumatizante. Todavia a vítima que é agredida convive com a ameaça constante, de seu companheiro o que repercute em traumas emocionais, sociais, de desenvolvimento e políticas (SAFFIOTTI, 2004), afetando assim toda estrutura que é a família.

### 3 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A LEI MARIA DA PENHA

Segundo Brito (2013) diz que a violência de gênero está presente em diversas formas, sendo praticadas em diferentes âmbitos entre o homem e a mulher. A Lei Maria da Penha que tem por garantia proteger e resguarda o direito da mulher e de contribuir para que possa ser aplicada de maneira eficaz de um modo geral para fazer valer a lei.

#### 3.1 VIOLÊNCIA DE GÊNERO

O conceito de gênero compreende mais do que a diferença, macho e fêmea ou mulher e homem. Torna-se, aliás, uma forma de manifestar as composições sócias: a criação inteiramente social das imagens sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres. Dessa maneira pode se concernir às origens exclusivamente sociais das similaridades subjetivas dos homens e das mulheres (SCOTT, 1995).

Conforme Moreira (2006) explica que ficou visível nos Estados Unidos mais precisamente no meio do século XX, nessa primeira linha caracterizado as diferenças psicológicas entre mulheres e homens, logo depois da Inglaterra, na década de 1970, poucas estudantes acadêmicas encurvaram 16 se sobre um fenômeno atípico: as Dessemelhante sexuais entre machos e fêmeas da espécie humana traduziam-se quase sempre em desconforme no tratamento de homens e mulheres, em preconceitos das mulheres.

Não se nasce mulher, torna-se mulher. Nenhum propósito biológico, psíquico, econômico estabelece a maneira que a fêmea humana irá aderir no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que forma esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualifica de feminino. Todavia a intermediação de outrem pode representar o indivíduo como um outro (BEAUVOIR, 2009).

Gerhard (2014) argumenta que a violência se dar por meio do autoritarismo, prepotência e pelo abuso da autoridade, contudo, sempre que alguém é constrangido a fazer ou deixar de fazer algo. Vez que o homem sempre usa da sua suprema força física para estar com a vantagem sobre a mulher.

Segundo Bourdieu (2014) existe uma imensa cultura machista presente na sociedade brasileira não se refere aos papeis que homem e mulher devem desenvolver. Desde a época da pré-história, a divisão de atividades era marcada pelo gênero e, o patriarcalismo se manteve firme no pensamento de que o gênero masculino é superior ao feminino.

Outra maneira de distinguir os sexos é a sociedade em que sobrevivemos se fazendo questão de demonstrar a dominação masculina e a violência entre os gêneros, onde o homem sempre se fez preponderante fazendo com que a mulher sempre se sinta frágil diante de sua pessoa (CAMPOS e CORRÊA, 2007).

Butler (2010) diz que o gênero não transcorre do sexo e que a divisão sexo/gênero é dominador para a filósofa, todavia o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal maneira que a distinção entre sexo e gênero se mostra absolutamente nenhuma. Dessa forma fica notório e transparente que não há diferença entre os gêneros, mais sim uma prepotência advinda do sexo masculino em relação ao sexo oposto, com seu machismo de querer ser superior.

Na concepção de Beauvoir (2009) a apresentação respectiva da obra é a de que o gênero feminino não é o “segundo sexo” ou o “outro” por situações naturais e permanentes, mas sim por várias ações sociais e históricas que geraram tal situação. Aprende-se relativa cultura gênero que é definido na particularidade entre homens e mulheres

No âmbito regional, a Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra as Mulheres, conhecida como Convenção de Belém do Pará, foi instrumento valioso que positivou “[...] o direito de toda mulher a uma vida livre de violência, tanto no âmbito público como no privado [...]” (BUZZI, 2014, p. 72). Diante disso a mulher ganhou espaço podendo ser livre, ter seus direitos respeitados civilmente, economicamente, politicamente e socialmente. Exigindo ao Estado que se comprometa em extinguir tal violência de gênero, criando assim a lei de proteção aos direitos das mulheres.

Essa desigualdade que há entre os gêneros é decorrente da hierarquia que entre homens e mulheres, da conjunção de afeto, convivência, todavia sendo desproporcional o domínio entre os sexos. Favorável a isso, o homem se sente propício a usar da violência, indo de encontro à mulher em muitos casos a ficar inerte, ou caso tome algum tipo de atitude, posteriormente desiste e volta a se relacionar com o agressor.

As diversas formas de violência sexual, que se caracteriza no gênero, são longas, não se limitando ao estupro, contudo também sendo reconhecida a ameaça, o uso da violência que force a mulher a testemunhar relação sexual não concedida, que a force a manter relação sexual não desejada ou a participar de alguma. Configura-se, ainda, violência sexual a ameaçar ou manipulação que obrigue a mulher negociar sua sexualidade, dentre outras formas (BIANCHINI, 2014).

A relevância “por condição do sexo feminino” está pertinente ao gênero, segundo Maria Amélia Teles e Mônica de Melo, a violência de gênero representa uma conexão de poder de indicação do homem e de obediência da mulher. Nota-se que os papéis impostos às

mulheres e aos homens, garantindo ao longo da história e vigoroso pelo patriarcado e sua ideologia, conduzem ligações violentas entre os sexos (TELES & MELO, 2002).

De acordo com as Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres, estudo realizado por Fernandes feminicídio é uma expressão utilizada para denominar as mortes violentas de mulheres em razão de gênero, ou seja, que tenham sido motivadas por sua “condição” de mulher.

No Código Penal brasileiro, o feminicídio está definido como um crime hediondo, tipificado nos seguintes termos: é o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Nomear e definir o problema é um passo importante, mas para coibir o crime, contudo, fundamental conhecer as características dos feminicídios, construindo um entendimento de que se trata de mortes decorrentes da desigualdade de gênero e que, muitas vezes, o assassinato é o desfecho de um histórico de violências. Com isso, os feminicídios são considerados mortes evitáveis – ou seja, que não aconteceriam sem a convivência institucional e social às discriminações e violências contra as mulheres.

### 3.2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A LEI MARIA DA PENHA

Conforme estudo realizado por Barros (2014) a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) consiste em um instrumento de grande importância no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Por isso, para que haja uma resolução mais eficaz do problema em questão, é fundamental que sejam feitas análises profundas da aplicação da citada norma para que sejam identificadas e, então, solucionadas as dificuldades presentes na aplicação. O intuito do presente artigo consiste em auxiliar no combate à violência em questão, por meio da análise da violência doméstica e familiar contra a mulher e da importância da Lei Maria da Penha, da identificação e da discussão dessas dificuldades.

A violência doméstica e familiar praticada pelo homem contra a mulher é uma violência baseada no gênero, pois apresenta como alicerce a tradição do patriarcalismo, a qual abarca o histórico e discriminatório pensamento do suposto dever de submissão da mulher ao homem como se ela estivesse em uma posição hierárquica inferior a ele na sociedade.

Ainda na mesma linha Barros (2014) diz que o machismo se vê com firme presença, nos tempos de hoje, o que se constata, por exemplo, nos diversos casos de homens que impedem a esposa de baixa renda de estudar (na concepção desses homens, a ocupação da

mulher se restringe a cuidar da casa e dos filhos). Soma-se a isso o preconceito ainda existente do homem em relação à própria capacidade da mulher: persistem ignorantes que têm em mente que uma mulher não é capaz de realizar algum ofício (especialmente os que normalmente são associados à figura masculina) com o mesmo êxito que um homem como se ela fosse inferior a ele em algo. A violência contra a mulher é qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause danos, morte ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, em qualquer âmbito.

Conforme relata Chauí (2002) diz que violência é, uma manifestação determinada das relações de força, tanto de classes sociais quanto entre relação entre duas pessoas como uma ação que protege o outro não como sujeito, mas como objeto. Esta se caracteriza pela indiferença, pela falta de omissão e pelo silêncio.

As possíveis soluções, todavia, supõe obscuridade e envolvem a participação de vários fatores sociais, englobado, necessariamente, as solicitações de controle social informal que são muito mais incidentes e importantes do que as de controle formal (GOMES, 2004).

Uma das maneiras mais recorrentes de violência intrafamiliar, pois se origina de várias formas, através de sanções e disciplinamento, costume que foi adotado no Brasil pelos jesuítas, que condenava quem ousasse faltar à escola jesuítica com palmadas e o tronco (forma de tortura) (GUERRA, 2011).

A Magistrada do STF Carmem Lúcia na XII Jornada Lei Maria da Penha diz que, a violência contra a mulher não pode ficar em silêncio. O silêncio permite que a violência prossiga. Precisamos nos voltar para esse crime. A violência contra a mulher expõe uma sociedade machista, preconceituosa, agressiva. Violenta com suas crianças, com suas mulheres e com todos aqueles que sejam diferentes. Precisamos mudar para um patamar civilizatório de respeito aos direitos, de maneira contínua, coerente e necessária para que tenhamos democracia na sociedade e não apenas no Estado. Caso contrário, não sabemos onde iremos parar. (BRASIL, 2018).

O Conselho Nacional de Justiça ainda ressalva que o combate à impunidade nos casos de violação de direitos humanos e a busca pela melhoria e agilidade no atendimento de mulheres vítimas de violência têm sido um dos focos do CNJ. Desde 2007, o Conselho realiza uma vez por ano a Jornada Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que auxiliou na implantação das varas especializadas nos estados brasileiros. O órgão promoveu a criação do Fórum Permanente de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID), bem como incentivou a uniformização de procedimentos das varas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher. Em 2017, o CNJ instituiu a

Política Nacional de Combate à Violência contra Mulheres por meio da Portaria 15/2017, assinada pela ministra Carmem Lúcia (BRASIL, 2018).

A ministra lembrou que a sensibilização e a capacitação dos que lidam com violência doméstica devem ir além das mulheres vítimas, mas também alcançar as crianças, que assistem e participam das cenas de violência. “Nós, mulheres, queremos poder viver de maneira harmoniosa com os homens. Já era tempo de termos isso. É um sofrimento sermos tratadas de maneira desigual apenas por sermos mulheres. E o impacto disso em nossas crianças é terrível”, afirmou a ministra.

Conforme estudo realizado por Pereira Maria da Penha é o nome dado a uma lei brasileira que por sua vez garante proteção legal a mulheres contra todo e qualquer tipo de violência doméstica, seja ela, física, psicológica, patrimonial ou moral. Lei Maria da Penha se aplica também a violência doméstica entre casais homoafetivos. Essa lei trouxe consigo alterações benéficas, punindo o agressor de uma forma mais rígida, eliminando penas alternativas, que antes eram punidos com pagamento de cesta básica ou pequenas multas.

A lei garante que os agressores que cometam atos de violência doméstica sejam presos em flagrante ou que tenham prisão preventiva decretada. Um grande avanço para as mulheres, pois a diminuição dos delitos domésticos contra as mulheres é gradativa desde a sua sanção.

O presidente Jair Bolsonaro sancionou o Projeto de Lei nº 1619, de 2019 e o PL nº 17, de 2019, que alteram a Lei Maria da Penha. O primeiro tem por objetivo garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio. Segundo, versa sobre a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica. Com a sanção, feito o registro de ocorrência de violência doméstica, a autoridade policial imediatamente deverá verificar se o agressor possui registro de posse ou porte de arma de fogo. Se possuir, deverá ser notificada a instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte. Após receber o pedido da parte, o juiz poderá determinar a apreensão imediata da arma de fogo sob a posse do agressor.

### 3.3 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Estão previstos cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher na Lei Maria da Penha: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial – Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V. Art. 7 da Lei Maria da Penha - Lei 11.340/06:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I- a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

II- a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III- a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV- a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V- a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

**Figura 1:** Não se cale, denuncie ligue 181.



**Fonte:** Portal.google.com

### 3.3.1 Violência Física

Entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher, são eles:

- Espancamento
- Atirar objetos, sacudir e apertar os braços
- Estrangulamento ou sufocamento
- Lesões com objetos cortantes ou perfurantes
- Ferimentos causados por queimaduras ou armas de fogo
- Tortura

### **3.3.2 Violência Psicológica**

É considerada qualquer conduta que: cause danos emocional e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões:

- Ameaças
- Constrangimento
- Humilhação
- Manipulação
- Isolamento (proibir de estudar e viajar ou de falar com amigos e parentes)
- Vigilância constante
- Perseguição contumaz
- Insultos
- Chantagem
- Exploração
- Limitação do direito de ir e vir
- Ridicularização
- Tirar a liberdade de crença
- Distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e
- Sanidade (gaslighting).

### **3.3.3 Violência Sexual**

Trata-se de qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força.

- Estupro
- Obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa
- Impedir o uso de métodos contraceptivos ou forçar a mulher a abortar
- Forçar matrimônio, gravidez ou prostituição por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação
- Limitar ou anular o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher

### **3.3.4 Violência Patrimonial**

Entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

- Controlar o dinheiro
- Deixar de pagar pensão alimentícia
- Destruição de documentos pessoais
- Furto, extorsão ou dano
- Estelionato
- Privar de bens, valores ou recursos econômicos
- Causar danos propositais a objetos da mulher ou dos quais ela goste.

### **3.3.5 Violência Moral**

- É considerada qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.
- Acusar a mulher de traição
- Emitir juízos morais sobre a conduta
- Fazer críticas mentirosas
- Expor a vida íntima
- Rebaixar a mulher por meio de xingamentos que incidem sobre a sua índole
- Desvalorizar a vítima pelo seu modo de se vestir.

**Figura 2:** Campanha publicitária sobre o feminicídio



**Fonte:** portal.google.com

#### 4 FEMINICÍDIO LEI Nº13.104/2015

A Lei do Femicídio foi criada a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI) que investigou a violência contra as mulheres nos Estados brasileiros, ocorrida entre março de 2012 e julho de 2013.

Sancionada em Março a Lei n. 13.104/2015 incluiu o assassinato de mulheres na lista de crimes hediondos (Lei n 8.072/1990), como já ocorre em casos de genocídio e latrocínio, cujas penas previstas pelo Código Penal são de 12 a 30 anos de reclusão. No Brasil, o crime de homicídio (assassinato) prevê pena de 6 a 20 anos de reclusão. No entanto, quando for caracterizado feminicídio, a punição parte de 12 anos de reclusão.

Com base em uma pesquisa realizada pela CNJ, nascida da pressão popular, que vem reagindo fortemente aos casos de assassinatos de mulheres no país (o Brasil ocupa o 5º lugar nesse triste *ranking* mundial), a chamada Lei do Femicídio foi aprovada há um ano, quando o número de assassinatos de mulheres chegou a 13 casos por dia – um aumento de 9% na última década. Os dados são do Mapa da Violência 2015, uma compilação de informações divulgadas por Organização Mundial da Saúde (OMS), Organização Pan-Americana de Saúde (Opas), ONU, Mulheres e Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.

Segundo a CNJ mudança na penalização dos assassinatos femininos para homicídio qualificado determinou penalidades mais duras e inafiançáveis aos casos que envolverem violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação à condição de mulher.

Regime fechado – A pena deve ser aumentada de um terço até a metade se o crime for praticado durante a gestação ou nos três meses posteriores ao parto. O aumento da penalidade incidirá ainda se for cometido contra menor de 14 anos de idade, maior de 60 anos de idade, portadoras de deficiência ou na presença de descendente ou ascendente da vítima. Sendo crime hediondo, o regime inicial de cumprimento da pena é o fechado e somente pode haver progressão para um regime menos rigoroso quando for cumprido no mínimo 2/5 da pena, se o criminoso for primário, e de 3/5 se for reincidente.

Brasil é 5º lugar– O Brasil só perde para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Federação Russa em número de casos de assassinato de mulheres. Por aqui, muitos desses casos ocorrem em municípios de pequeno porte, onde não há delegacias da mulher. Na ausência de uma delegacia especializada, as vítimas de violência recorrem às delegacias tradicionais, onde há menos preparo dos policiais para lidar com casos desse tipo.

Porém o Brasil deu passos importantes em 2018 para reduzir as estatísticas de violência doméstica. Diz Fernandes (2014) conforme sua pesquisa que foram sancionados 12 projetos de lei ligados a direitos femininos. Entre as principais mudanças está a criminalização do descumprimento de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha e a criação do crime de importunação sexual.

Maiores vítimas são negras – Em comparação com países desenvolvidos, o Brasil mata 48 vezes mais mulheres que o Reino Unido, 24 vezes mais que a Dinamarca e 16 vezes mais que o Japão ou Escócia. De acordo com os dados do Mapa da Violência 2015, a taxa de assassinato de mulheres negras aumentou 54% em dez anos, passando de 1.864 (em 2003) para 2.875 (2013). O número de crimes contra mulheres brancas, em compensação, caiu 10% no mesmo período, de 1.747 para 1.576.

A Lei 13.104 de 09 de março de 2015, altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Criando uma forma qualificada de homicídio no Código Penal, além de novas causas especiais de aumento de pena. Alterou também o Art. 2º art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que passou a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º (...)

I - Homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI)” (BRASIL, 1988).

A nova lei incluiu no parágrafo 2º o inciso VI o homicídio de feminicídio, as características desse homicídio no parágrafo 2º A, incisos I e II, e os aumentos de pena do parágrafo 7º, I, II, e III, ambos do artigo 121 do CPB.

§ 2º...

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - Violência doméstica e familiar;

II - Menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - Durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - Contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima (CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, 1988).

A mesma cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I- a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II- a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III- o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV- a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V- a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI- a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII- a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII- a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX- o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 1988).

Ainda é importante ressaltar que, no mesmo mês em que a Lei do Femicídio foi sancionada se comemora o dia Internacional da mulher, um marco na história.

Em pesquisa feita por Nadal (2018) o primeiro Dia Nacional da Mulher foi celebrado em maio de 1908 nos Estados Unidos, quando cerca de 1500 mulheres aderiram a uma manifestação em prol da igualdade econômica e política no país. No ano seguinte, o Partido Socialista dos EUA oficializou a data como sendo 28 de fevereiro, com um protesto que reuniu mais de 3 mil pessoas no centro de Nova York e culminou, em novembro de 1909, em uma longa greve têxtil que fechou quase 500 fábricas americanas.

Em 1910, durante a II Conferência Internacional de Mulheres Socialistas na Dinamarca, uma resolução para a criação de uma data anual para a celebração dos direitos da mulher foi aprovada por mais de cem representantes de 17 países. O objetivo era honrar as lutas femininas e, assim, obter suporte para instituir o sufrágio universal em diversas nações.

Com a Primeira Guerra Mundial (1914-1918) eclodiram ainda mais protestos em todo o mundo. Mas foi em 8 de março de 1917 (23 de fevereiro no calendário Juliano, adotado pela Rússia até então), quando aproximadamente 90 mil operárias manifestaram-se contra o Czar Nicolau II, as más condições de trabalho, a fome e a participação russa na guerra - em um protesto conhecido como "Pão e Paz" - que a data se consagrou, embora tenha sido oficializada como Dia Internacional da Mulher, apenas em 1921.

Somente mais de 20 anos depois, em 1945, a Organização das Nações Unidas (ONU) assinou o primeiro acordo internacional que afirmava princípios de igualdade entre homens e mulheres. Nos anos 1960, o movimento feminista ganhou corpo, em 1975 comemorou-se oficialmente o Ano Internacional da Mulher e em 1977 o "8 de março" foi reconhecido oficialmente pelas Nações Unidas.

O dia 8 de março deve ser visto como momento de mobilização para a conquista de direitos e para discutir as discriminações e violências morais, físicas e sexuais ainda sofridas pelas mulheres, impedindo que retrocessos ameacem o que já foi alcançado em diversos países, porém aqui no Brasil tem muito a ser melhorado através de políticas públicas e medidas mais rigorosas a serem implantadas em nossa constituição.

#### 4.1 FEMINICÍDIO ÍNTIMO

Nos estudos sobre feminicídio realizado por Tavares (2017) há quem atribua algumas espécies a esse crime, mais comum é a classificação em três grupos para dividir o feminicídio: o feminicídio íntimo, o feminicídio não íntimo e o feminicídio por conexão.

Ocorre quando a vítima tem ou teve uma relação afetiva com o homicida, tal relação que inclui a relação atual ou do passado, nesta hipótese pode abarcar companheiros, namorados e noivos, não estando limitando à união matrimonial

Segundo o Mapa da Violência do Brasil, 68,8% das mortes de mulheres ocorreram dentro de casa, sendo que 42,5% do total das agressões, o agressor é o parceiro ou ex-parceiro da mulher. Mais ainda, na faixa dos 20 aos 49 anos, 65% das agressões tiveram autoria do parceiro ou do ex. Nessa categoria de feminicídio é incluído, ainda, aqueles cometidos por qualquer outro homem com que a vítima tem ou teve uma relação familiar, de convivência ou semelhantes, abarcando nisso o pai, o irmão, o primo, o filho.

Nestas hipóteses acima mencionadas, é frequente que essas pessoas cometam o feminicídio alegando defender a honra familiar, nesse cenário envolve-se a morte de mulheres por membros da família em decorrência de um ato ou comportamento sexual, real ou presumido, estando incluso o adultério, a gravidez fora do casamento, e até mesmo o estupro. Os agressores julgam que o feminicídio é a maneira de proteger a reputação da família, a fim de seguir uma tradição ou resultante de religião extremamente conservadora.

#### 4.2 FEMINICÍDIO NÃO ÍNTIMO

Este ocorre quando a vítima não possuía qualquer relação familiar ou de convivência com o agressor, havendo a agressão sexual ou não. Via de regra, acontece por homens com os quais a vítima possuía alguma relação de confiança ou subordinação, exemplo os colegas de trabalho, amigos, ou sendo o agressor um desconhecido. Nessa categoria costuma-se incluir também os feminicídios cometidos contra as mulheres atuantes em profissões marginalizadas, como é o caso das profissionais do sexo.

#### 4.3 FEMINICÍDIO POR CONEXÃO

Que refere às mulheres assassinadas por estarem na “linha de fogo” de um homem que pretendia matar outra mulher, ou seja, mulheres que tentam evitar a consumação de um assassinato e acabam morrendo, incidindo na ocorrência da “*aberratio ictus*”.

## **5 A PERCEPÇÃO DOS FUTUROS OPERADORES DO DIREITO DA FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE RELACIONADO A CRIMES PASSIONAIS: O FEMINICÍDIO COMO UMA MANIFESTAÇÃO DA RELAÇÃO DE PODER ENTRE OS GÊNERO.**

Esta pesquisa tem como objetivo identificar como os futuros operadores do direito compreendem, a partir de um estudo realizado sobre o feminicídio e a violência contra a mulher, esta coleta foi realizada na instituição de ensino superior FANESE ( Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe), localizada na Travessa Sargento Duque, nº 85, no Bairro Industrial, em Aracaju/SE (Figura 1), pessoa jurídica de direito privado, na forma de sociedade de quotas com fins lucrativos, que será apresentada como lócus de pesquisa desse projeto.

**Figura 3** - Campos FANESE Aracaju



**Fonte:** (PORTAL INFONET, 2017)

Segundo consta no sítio eletrônico da Instituição, a FANESE<sup>1</sup> foi constituída pela Portaria nº 2.246/MEC, de 12 de dezembro de 1997, onde iniciou a sua atividade acadêmica no segundo semestre de 1988 com o objetivo de seus colaboradores de cooperar para o desenvolvimento econômico e social de Sergipe e do país através da oferta de uma educação de qualidade, contendo o bacharelado de Administração como o primeiro curso a ser ofertado

<sup>1</sup>[http://portal.fanese.edu.br/?page\\_id=160](http://portal.fanese.edu.br/?page_id=160)

e logo posteriormente no ano de 2000 os cursos de bacharelado em Engenharia de Produção e Ciências contábeis, entre 2005 e 2015 os cursos de Marketing, Processos Gerenciais (Gestão Empreendedora), Sistemas para Internet, Gestão de Tecnologia da Informação, Logística, Gestão de Recursos Humanos e Rede de Computadores. Em 2007 o curso de Direito e em 2016 os cursos de Engenharia civil, Arquitetura e Urbanismo. Os 7 (sete) cursos a cima citados são reconhecidos entre 3 a 5 pontos constituído pelo MEC que estabelece em suas notas o mínimo de 1 ponto e o Máximo de 5 pontos. Entretanto a FANESE obtém domínio técnico e pedagógico nas pós-graduações e diante o convenio estabelecido com a Fundação Getúlio Vargas foi nomeada instituição pioneira no desenvolvimento de pós-graduações em Sergipe, sentido “Lato Sensu”.

A atividade proporcionada pela FANESE tem um peso abundante no contexto das ações educacionais da instituição, realizando assim diversificadas parcerias de forma transitória, podendo ser exemplificada entre 2003 e 2004, com a Universidade Gama Filho, do Rio de Janeiro, para a execução de um curso de mestrado em Direito. Há quase 13 anos, a FANESE mantém uma parceria importante com o instituto Luiz Flávio Gomes (LFG) de São Paulo, para ministrar cursos on-line na área de Direito, objetivando qualificar profissionais desta área para concursos, exames da Ordem dos Advogados do Brasil.

A recente novidade da instituição foi à modalidade a distância (EAD) com iniciação dos cursos de Administração, Marketing e Processos Gerenciais sendo devidamente autorizados por conta da qualidade e experiência do saber, realizada na qualidade do ensino reconhecido pelos indicadores do Ministério da Educação. Mas sempre respeitado a sua visão como um centro educacional de impacto econômico e social.

Sua missão que e promover ações efetivas de educação superior de qualidade, com uma concepção humanística, holística e empreendedora, na formação de profissionais nas diversas áreas do conhecimento, em sintonia com as transformações sociais e as exigências do mercado e seus valores na oferta de serviços educacionais de qualidade, respeito ao ser humano e as diversidades, ética junto a responsabilidade socioambiental e compromisso com as comunidades interna e externa e na busca pela atualização, aperfeiçoamento e inovação.

## 5.1 PROBLEMAS E PREPOSIÇÕES

A partir do referencial teórico apresentado, o objetivo desse estudo é construir uma análise a partir de uma pesquisa teórica, exploratória, qualitativa e quantitativa referente ao crescente número de mulheres assassinadas, sob a ótica do feminicídio e a violência contra a

mulher na perspectiva de melhoria na implantação de medidas que solucione o problema dessa crescente violência. A fim de gerar informações a partir dos questionários aplicados na instituição FANESE aos futuros operadores do Direito para fomentar a melhoria da instituição, na transição de matérias facultativas para obrigatórias.

De acordo com a análise das seguintes problemáticas: qual o conhecimento do assunto abordado nessa pesquisa aos futuros acadêmicos de Direito e a importância do estudo da disciplina Penal com uma nova adaptação sobre o estudo do feminicídio e sua importância para que se tenha o devido respeito ao gênero feminino como matéria obrigatória na Instituição de Ensino Superior?

Dessa maneira espera-se que a instituição venha buscando meios aos quais venha corroborar para agregar conhecimento aos seus estudantes referentes à acessibilidade do estudo da disciplina. Dessa forma, sugerimos as seguintes proposições.

P1: Inserir a disciplina como obrigatória na grade da IES FANESE, a fim de criar meios de conhecimento aos alunos e aptidão de análise.

P2: Incluir revisão de casos práticos para que possa desmistificar o quanto indispensável a referida disciplina fomentando um ensino adequado ao contexto em que a instituição está inserida

## 5.2 METODOLOGIA, UNIVERSO E AMOSTRA

O método utilizado será para uma abordagem Quali-quantitativa onde haverá utilização do caráter exploratório para o entendimento do trabalho proposto, abordando de forma agregada, tabular e coletar dados, sendo responder questões de mais profundo interesse em casos e fenômenos que não poderá deixar de ser uma ênfase comportamental. A pesquisa bibliográfica envolverá consulta a fontes de referências, como livros, site, publicações avulsas, revista, artigos, Constituição Federal entre outros materiais de diversos autores, para a obtenção de informações que formaram a revisão de literatura, que é fundamental para a validade de qualquer pesquisa, todavia consolidam os conhecimentos através da bibliografia já publicada de pensamentos ou personalidades.

A pesquisa foi direcionada a alunos do décimo período concludentes do curso de direito. Inicialmente a análise da pesquisa seria aplicada para 10% dos alunos do curso de Direito, contabilizando 100 estudantes, contudo, ao decorrer da aplicação da pesquisa, 29 participantes não foram encontrados se enquadrando como dificuldade da pesquisa 6,42%,

ainda assim aplicados para 71 participantes correspondendo o equivalente 35,78%, dos questionários, esses dados podem ser observados na Tabela 1.

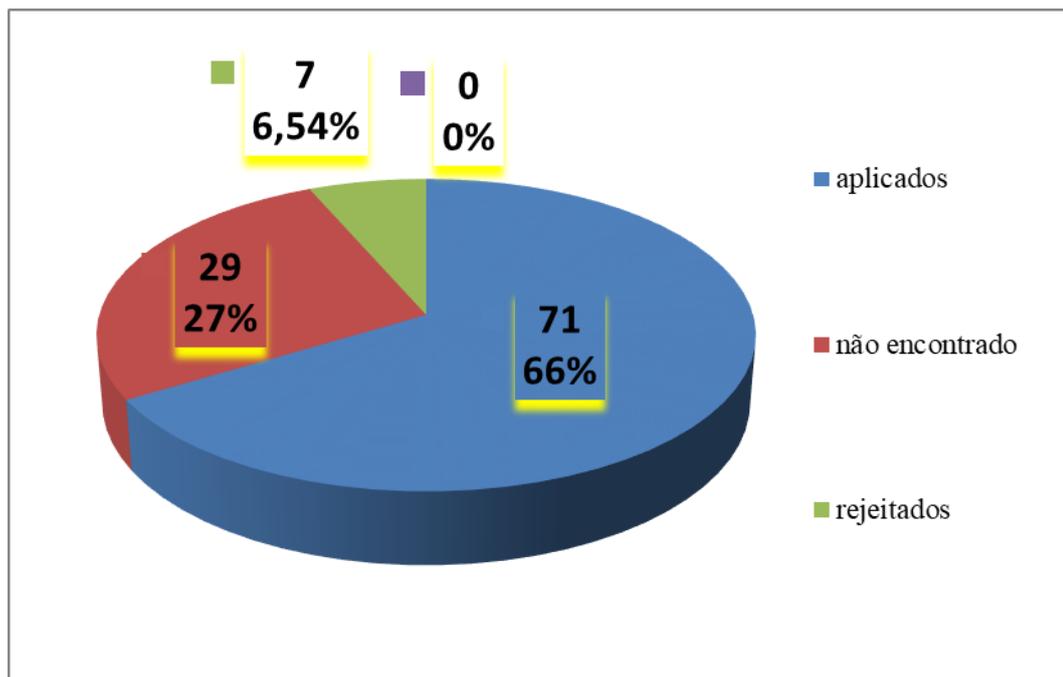
**Tabela 1** - Dados da aplicação da Pesquisa

QUESTIONÁRIOS PROPOSTOS	QUESTIONÁRIO APLICADOS	RASURADO	NÃO ENCONTRADOS
107	71	7	29
100%	66%	6,54%	27%

**Fonte:** organizado pela autora

Da maneira ilustrada pode-se visualizar estes dados no Gráfico 1.

**Gráfico 1** - Aplicação da Pesquisa



**Fonte:** organizado pela autora

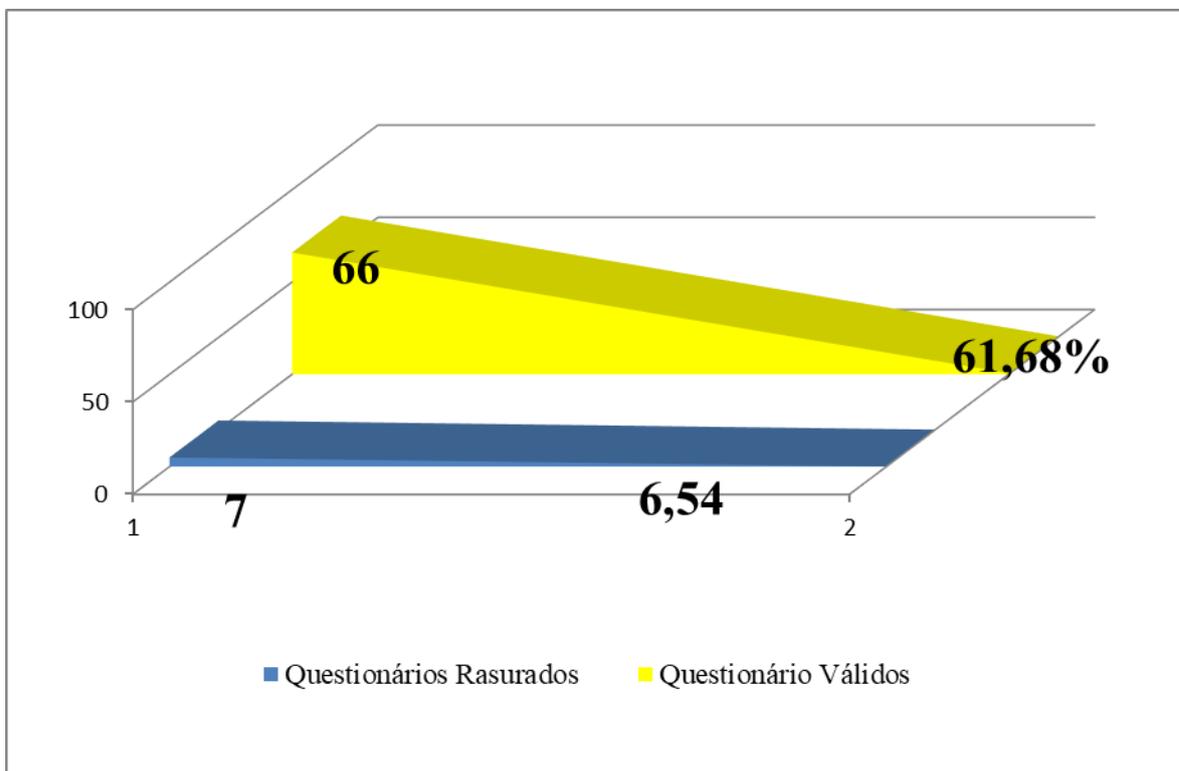
Dos questionários aplicados, 7 participantes da pesquisa rasuraram análogo a 6,54% do total realizado e 66,00% foram aproveitados, somando 66 questionários válidos, conforme o Tabela 2.

**Tabela 2** - Dados dos questionários aplicados

QUESTIONÁRIOS APLICADOS	QUESTIONÁRIOS RASURADOS	QUESTIONÁRIOS VÁLIDOS
71	7	66
100%	6,54%	61,68%

**Fonte:** organizado pela autora

De maneira ilustrada pode-se visualizar estes dados no Gráfico 2.

**Gráfico 2** - Questionários Aplicados

**Fonte:** organizado pela autora

## 6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A FANESE é uma instituição em que um dos seus principais motivos de sucesso é decorrente de uma equipe motivada e participativa. Para tal tem ações mútuas, como valorização e respeito perante as pessoas, em detrimento de fazerem parte de um segmento bastante competitivo diante ao mercado de trabalho. Este motivo pelo o qual foi escolhido como lócus de pesquisa. Com a intenção de avaliar os seus discentes, tendo em vista um grande universo, já que estão no termino do curso e através da avaliação realizada poderá tabular a dinâmica de conhecimento já adquiridos e importante no seu universo de trabalho, para as devidas melhorias na grade da IES, para e assim continuar mantendo seu nível de qualidade. Os dados coletados apresentam-se tabulados no apêndice B, e os resultados colhidos foram os seguintes.

### 6.1 ANÁLISE DOS RESULTADOS QUANTO AO SEXO

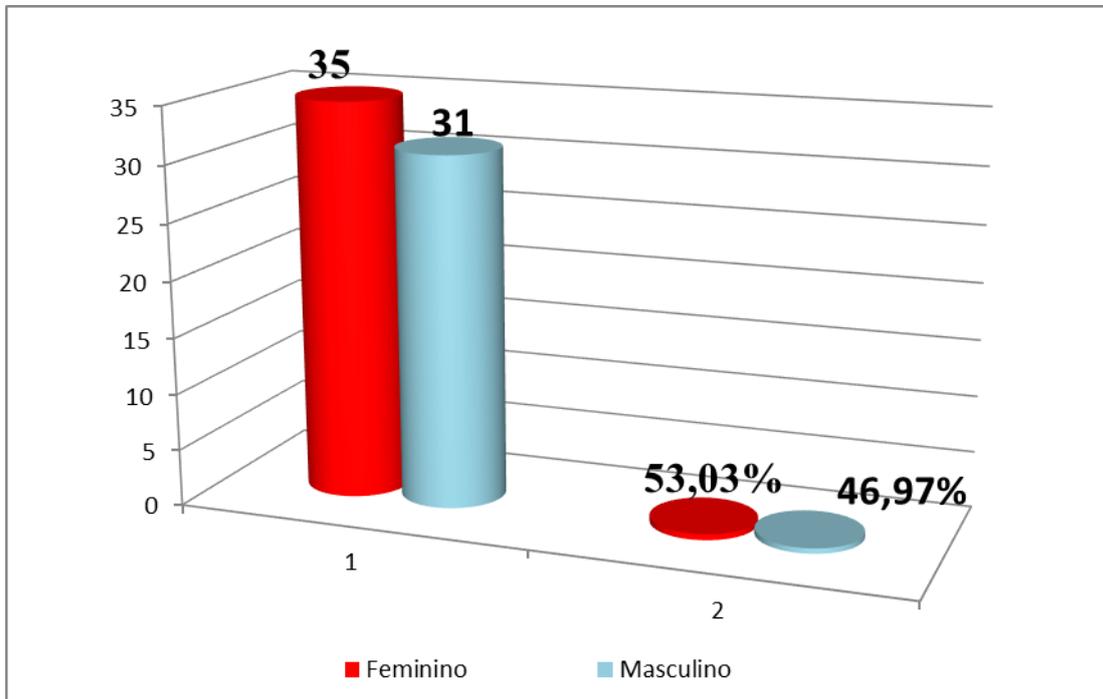
Após a aplicação dos questionários constatou-se que do total de entrevistados 35 pessoas são do sexo feminino, compondo então 53,3% de 66 questionários válidos. Já do sexo masculino são 31 pessoas que compõem 46,97% dos que foram apresentados, esses dados podem ser observados na Tabela 3.

**Tabela 3-** Sexo dos Entrevistados

FEMININO	MASCULINO	TOTAL
35	31	66
53,3%	46,97%	100%

**Fonte:** organizado pela autora

O Gráfico 3 ilustra o resultado dos entrevistados quanto ao sexo.

**Gráfico 3 - Sexos dos Entrevistados**

**Fonte:** organizado pela autora

No Gráfico 3, fica evidente que a maior parte dos entrevistados são do sexo feminino.

## 6.2 ANÁLISE DOS RESULTADOS QUANTO A FAIXA ETÁRIA

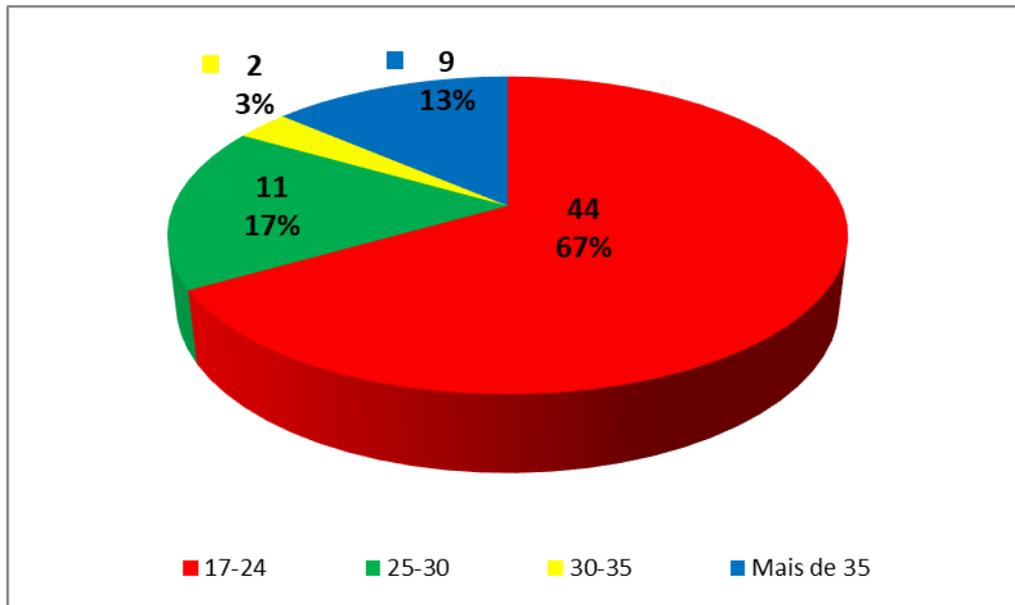
Ao término da pesquisa verificou-se que 44 entrevistados possuem idade entre 17 e 24 anos; 11 entrevistados possuem idade entre 25 e 29 anos; 2 entrevistados possuem idade entre 30 e 35 anos e 9 entrevistados possuem mais de 35 anos, como pode-se verificar na Tabela 4.

**Tabela 4-** Faixa Etária dos Entrevistado

17-24	25-29	30-35	+ de 35
44	11	2	9

**Fonte:** organizado pela autora

A ilustração destes resultados pode ser observada no Gráfico 4.

**Gráfico 4-** Faixa Etária dos Entrevistado

**Fonte:** organizado pela autora

O Gráfico 4, evidenciou então que a maioria dos entrevistados possuem idade entre 17 e 24 anos, o equivalente a 67%. Seguida pelas faixas de 25 a 29 anos, de 30 a 35 anos e maiores de 35 anos, equivalente a respectivamente 17%, 3% e 13%.

### 6.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS QUANTO AO TURNO

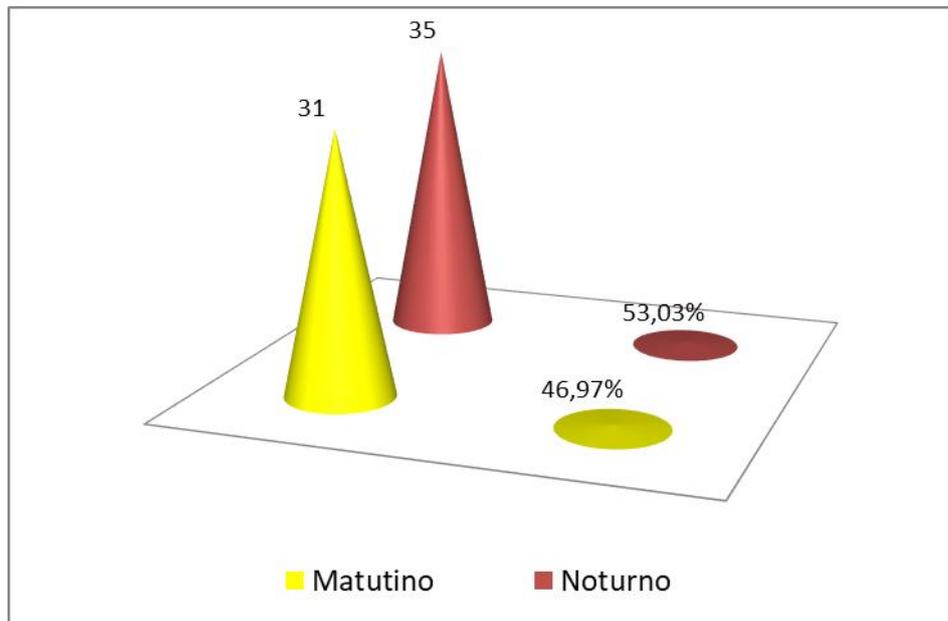
O resultado obtido quando ao turno (Tabela 5), mostrou que 31 estudantes estão matriculados no turno da manhã. Já no turno da noite com 35 alunos.

**Tabela 5** - Turno em que os entrevistados estão matriculados

MATUTINO	NOTURNO
31	35

**Fonte:** organizado pela autora

Na tabela 5 fica evidente que o turno da noite apresenta maior aderência, representando 53,03% dos entrevistados, como ilustra o Gráfico.

**Gráfico 5** - Turno em que os entrevistados estão matriculados

**Fonte:** organizado pela autora

#### 6.4 ANÁLISE DOS RESULTADOS QUANTO A PRETENSÃO DA ATUAÇÃO NA ÁREA CRIMINAL

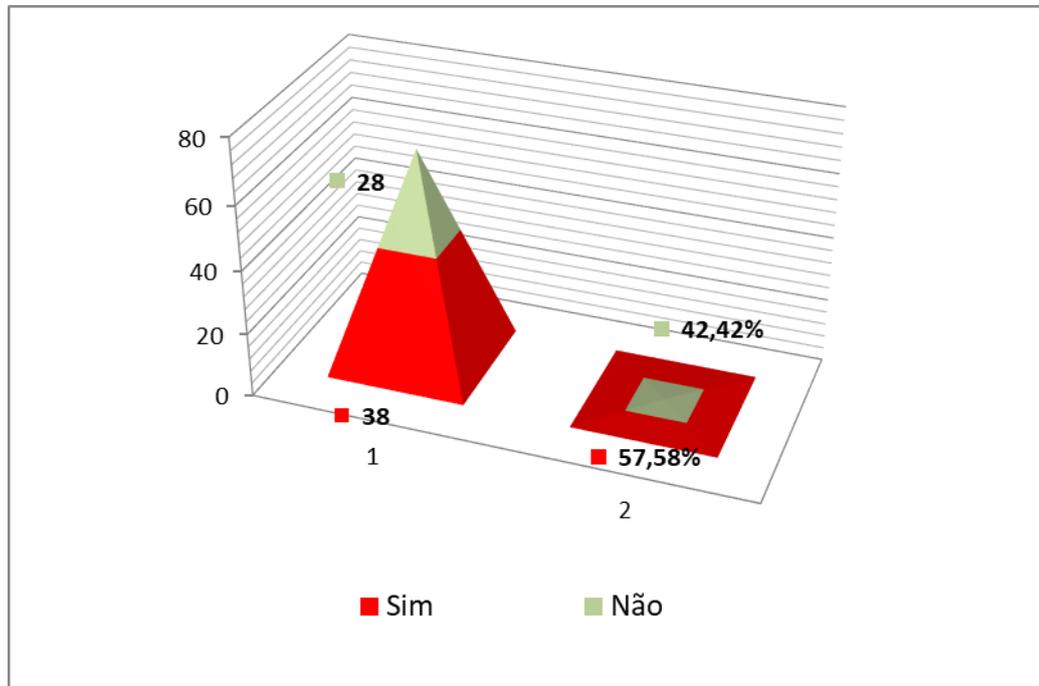
No que se refere à pretensão de atuar na área criminal, 28 entrevistados responderam que não pretendem atuar nessa área, 38 responderam que sim, pretendem atuar nessa área criminal. É possível observar esses dados na Tabela 6.

**Tabela 6** - Pretensão dos entrevistados de atuação na área criminal

SIM	NÃO
38	28

**Fonte:** organizado pela autora

Os dados da tabela 6 se encontram organizados de maneira ilustrada no Gráfico 6 evidenciam que a maior parte dos estudantes entrevistados pretendem atuar na área criminal.

**Gráfico 6-** Pretensão dos entrevistados de atuação na área criminal

**Fonte:** organizado pela autora

## 6.5 ANÁLISE DOS RESULTADOS QUANTO AO CONHECIMENTO SOBRE CRIMINOLOGIA

Quanto ao conhecimento sobre o conhecimento sobre criminologia, o resultado mostrou que 65 alunos entrevistados conhecem esse conceito, e apenas 1 não o conhece, como pode-se visualizar na Tabela 7

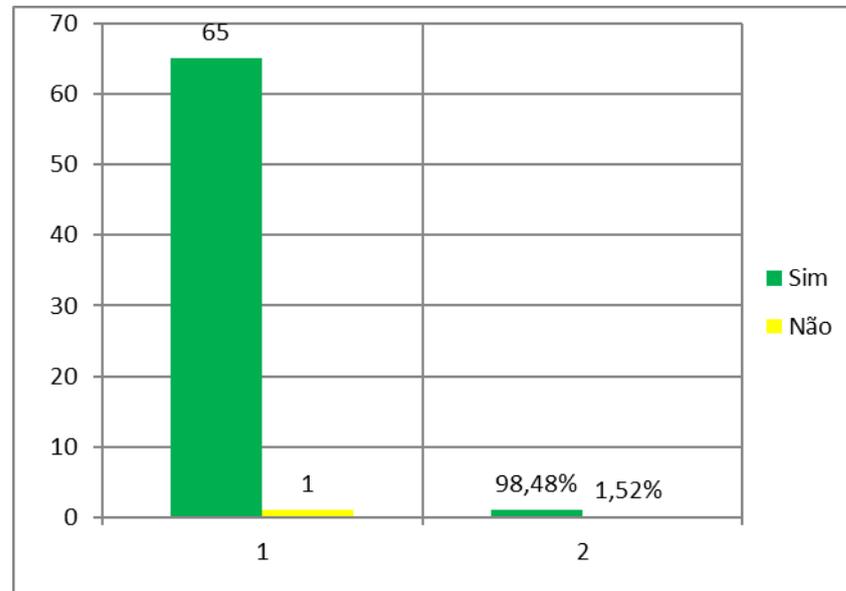
**Tabela 7-**Conhecimento dos entrevistados sobre o conhecimento da Criminologia

SIM	NÃO
65	1

**Fonte:** organizado pela autora

O resultado obtido quando o conhecimento por parte dos entrevistados do conceito de criminologia (Tabela 7) evidenciou que dos 66 estudantes, 65 já ouviram falar e apenas 1 não o conhece.

**Gráfico 7-** Conhecimento dos entrevistados sobre o conhecimento da criminologia



**Fonte:** organizado pela autora

No Gráfico 8, fica evidente que a maioria dos entrevistados conhecem ou já ouviram falar do conceito de criminologia, representando 98,48% do total de alunos.

## 6.6 ANÁLISE DOS RESULTADOS QUANTOS AO CONHECIMENTO DA CULTURA DE ESTUPRO

No que se refere ao conhecimento sobre a cultura de estupro, 54 entrevistados responderam que já ouviram falar, 12 responderam que não. É possível observar esses dados na Tabela 8

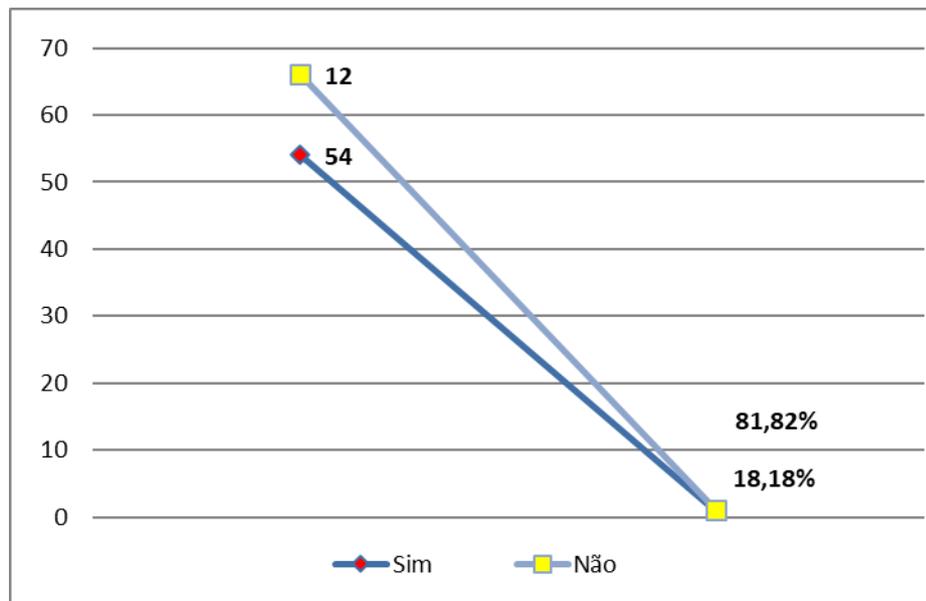
**Tabela 8 -** Conhecimento dos entrevistados sobre a cultura de estupro

SIM	NÃO
54	12

**Fonte:** organizado pela autora

Os dados da Tabela 8 se encontram listados de maneira ilustrada no Gráfico 8 e evidenciam que a maior parte dos estudantes entrevistados afirmou conhecer sobre a cultura de estupro.

**Gráfico 8** -Conhecimento dos entrevistados sobre a Cultura de Estupro



**Fonte:** organizado pela autora

### 6.7 ANÁLISE DOS RESULTADOS QUANTOS AO INCENTIVO NA PRÁTICA DE ESTUPRO DE MULHERES

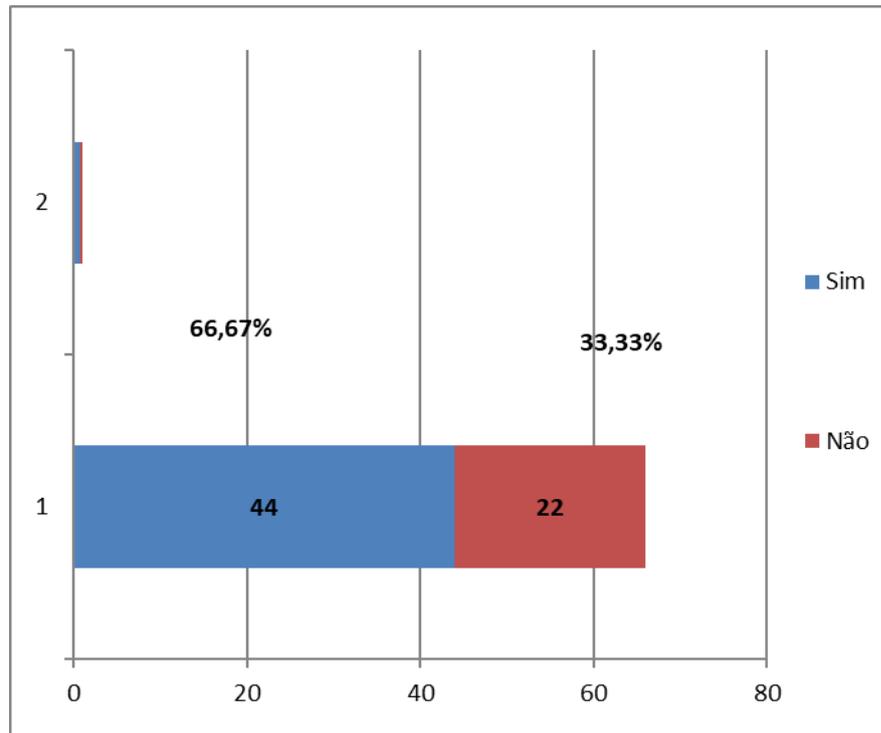
No que se refere ao incentivo sobre a cultura de estupro, 44 entrevistados responderam a mulher incentivada para a prática e 22 responderam que não. É possível observar esses dados na Tabela 9.

**Tabela 9**-Incentivo na prática de estupro de mulheres

SIM	NÃO
44	22

**Fonte:** organizado pela autora

A tabela 9 demonstra que 66,67% dos entrevistados acham que há sim incentivo por parte da mulher, esse resultado é ilustrado no Gráfico 9.

**Gráfico 9-** Sobre o incentivo na prática de cultura de estupro

**Fonte:** organizado pela autora

## 6.8 ANÁLISE DOS RESULTADOS QUANTO AO CONHECIMENTO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA

No que se refere ao incentivo sobre a cultura de estupro, 66 entrevistados responderam que já ouviram falar totalizando 100% em saber da existência da Lei Maria da Penha. É possível observar esses dados na Tabela 10.

**Tabela 10-** Resultados quanto ao conhecimento da Lei Maria da Penha

SIM	NÃO
66	0

**Fonte:** organizado pela autora

Como é evidente na Tabela 10, a maior porção dos entrevistados acreditam que a vítima influencia no cometimento do ilícito, contabilizando 75% como enfatiza o Gráfico 10.

**Gráfico 10-** Quanto ao conhecimento da Lei Maria da Penna

**Fonte:** organizado pela autora

## 6.9 ANÁLISE DOS RESULTADOS QUANTO A EFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA

Ao termino da pesquisa verificou-se que 44 entrevistados acreditam que é eficaz, e 22 diz que não, como pode-se verificar na Tabela 11.

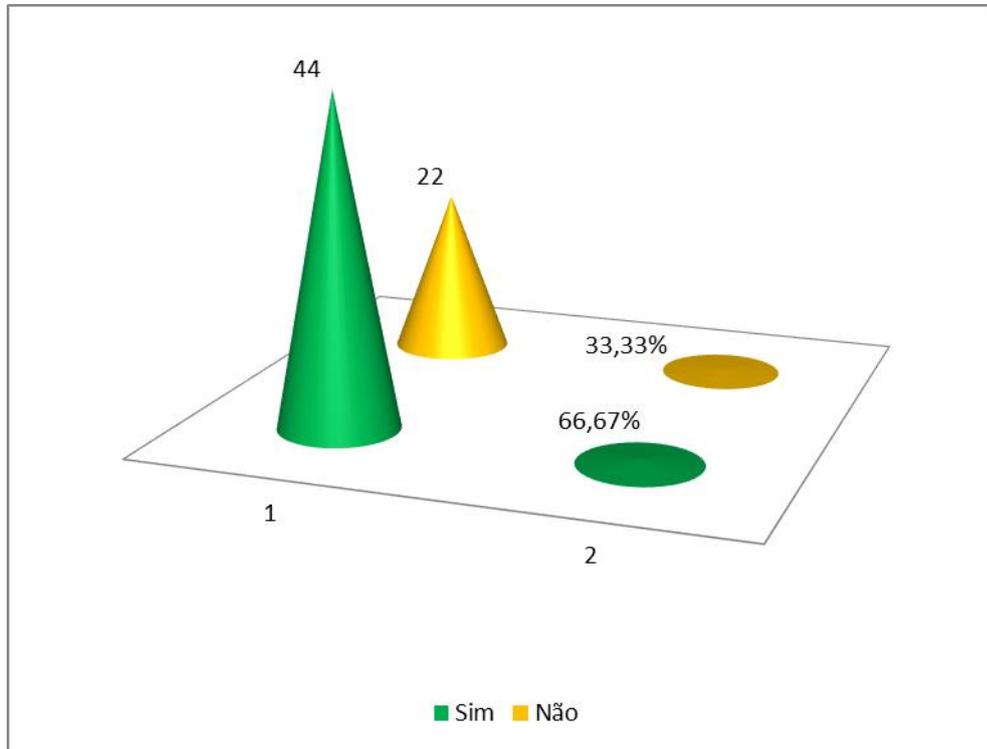
**Tabela 11-** Quanto a eficácia da Lei Maria da Penha

SIM	NÃO
44	22

**Fonte:** organizado pela autora

A ilustração destes resultados pode ser observada no Gráfico 11.

**Gráfico 11-** Conhecimento dos entrevistados sobre a aplicabilidade da Lei Maria da Penha.



**Fonte:** organizado pela autora

O Gráfico 11, demonstra que 66,67% declararam acreditar na aplicabilidade da Lei Maria da Penha contra 33,33% que não acredita que ela funcione.

#### 6.10 ANÁLISE DOS RESULTADOS QUANTO A OMISSÃO DA DENÚNCIA NÃO FEITA PELA MULHER

No que se refere à omissão de denunciar, 21 entrevistados responderam que sim, a mulher tem culpa por não prestar o boletim de ocorrência, 45 responderam que não. É possível observar esses dados na Tabela 12.

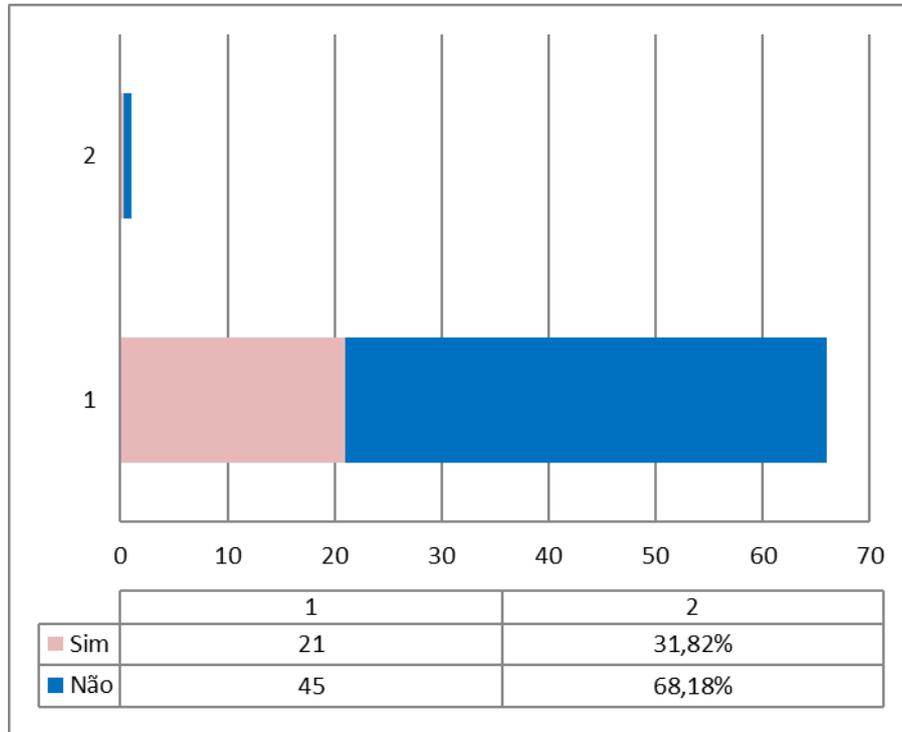
**Tabela 12-** Opinião dos entrevistados sobre a não denúncia da mulher contra seus agressores.

SIM	NÃO
21	45

**Fonte:** organizado pela autora

Os dados da Tabela 12 se encontram organizados de maneira ilustrada no Gráfico 12 e evidenciam que a maior parte dos estudantes entrevistados afirmou que a mulher não tem culpa quando omite a denúncia.

**Gráfico 12-** Opinião dos entrevistados sobre a não denúncia da mulher contra seus agressores.



**Fonte:** organizado pela autora

### 6.11 ANÁLISE DOS RESULTADOS QUANTO AO CONHECIMENTO SOBRE O QUE É BOTÃO DE PÂNICO.

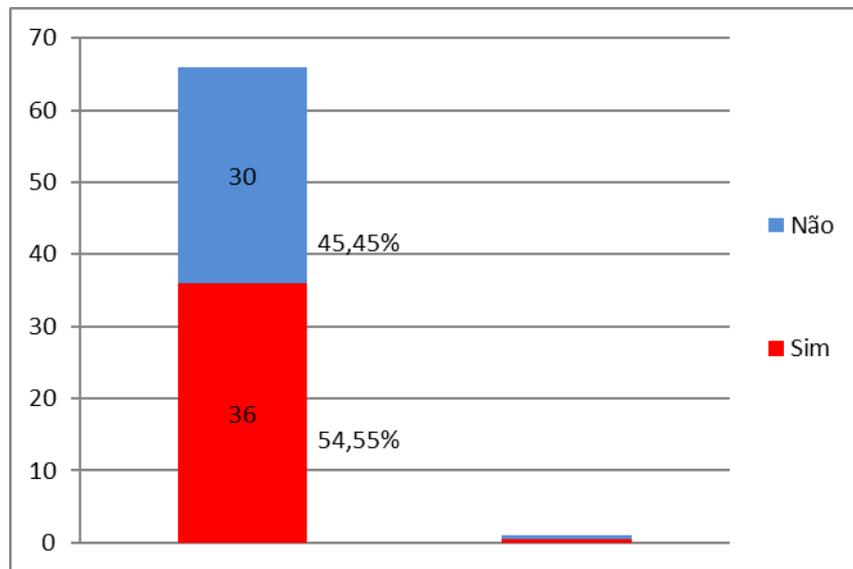
Quanto ao conhecimento sobre o botão de pânico 36 dos entrevistados afirmaram ter conhecimento, sendo que 30 nunca ouviram falar. Conforme podemos observar na tabela 13.

**Tabela 13-** Conhecimento dos entrevistados sobre o que é botão de Pânico

SIM	NÃO
36	30

**Fonte:** organizado pela autora

Como é evidente na Tabela 13, a maior porção dos entrevistados afirmam conhecer sobre o botão de pânico contabilizando 54,55 % como enfatiza o gráfico 13.

**Gráfico 13-** Conhecimento dos entrevistados sobre o que é botão de pânico

**Fonte:** organizado pela autora

## 6.12 ANÁLISE DOS RESULTADOS QUANTO AO CONHECIMENTO SOBRE VITIMOLOGIA

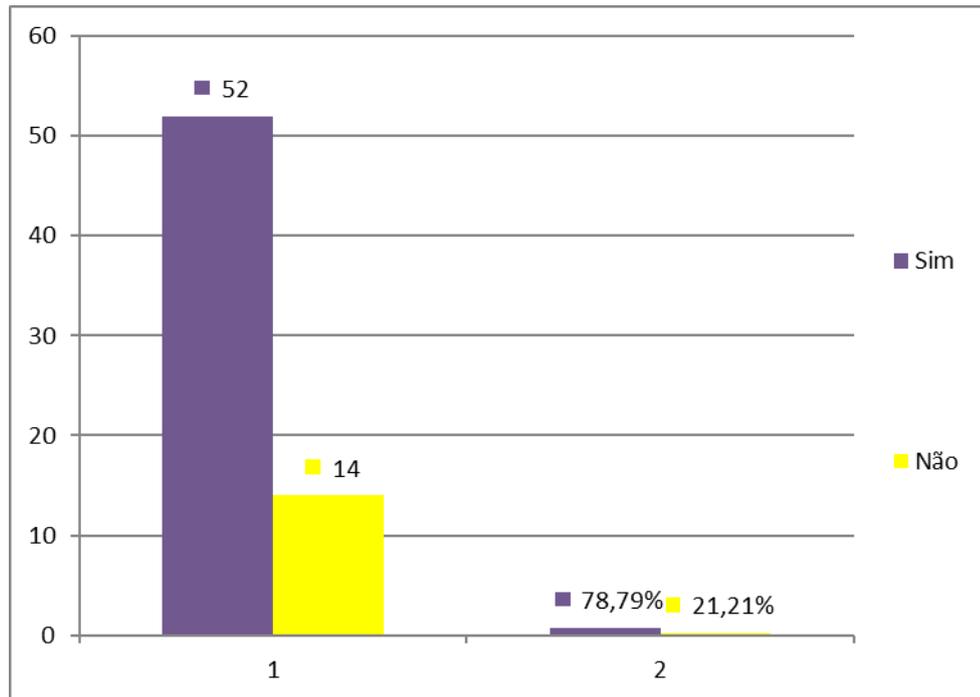
Quanto ao conhecimento sobre o que é vitimologia, 52 entrevistados alegaram conhecer, e apenas 14 afirmaram não conhecer. É possível observar esses dados na tabela 14.

**Tabela 14-** Conhecimento dos entrevistados sobre Vitimologia

<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
52	14

**Fonte:** organizado pela autora

Como é evidente na Tabela 14, a maior porção dos entrevistados afirmam conhecer sobre vitimologia, contabilizando 78,79% como enfatiza o gráfico 14.

**Gráfico 14-** Conhecimento dos entrevistados sobre Vitimologia

Fonte: organizado pela autora

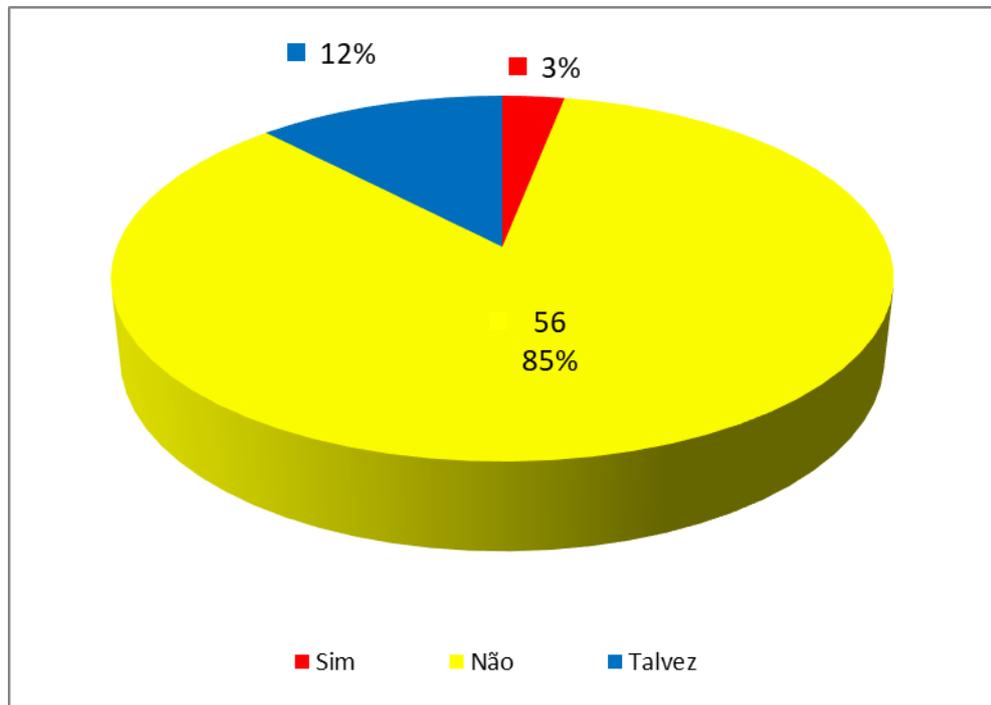
### 6.13 ANÁLISE DOS RESULTADOS QUANTO AO PERDÃO DA VÍTIMA PARA COM SEU AGRESSOR

O resultado obtido dos entrevistados é que 56 não acreditam no perdão, sendo apenas 2 que afirmam e 8 disseram que talvez (Tabela 15).

**Tabela 15-** Opinião dos entrevistados sobre o perdão da mulher que sofre violência

SIM	NÃO	TALVEZ
2	56	8

Fonte: organizado pela autora

**Gráfico 15-** Opinião dos entrevistados sobre o perdão da mulher que sofre violência

**Fonte:** organizado pela autora

#### 6.14 ANÁLISE DOS RESULTADOS QUANTO AO ARREPENDIMENTO DO AGRESSOR DEPOIS DE CUMPRIR PENA

No que diz respeito quanto ao arrependimento 53% dos entrevistados, afirmam que talvez 38% que não acreditam e somente 9% confirmaram que sim. Conforme enfatiza a tabela 16.

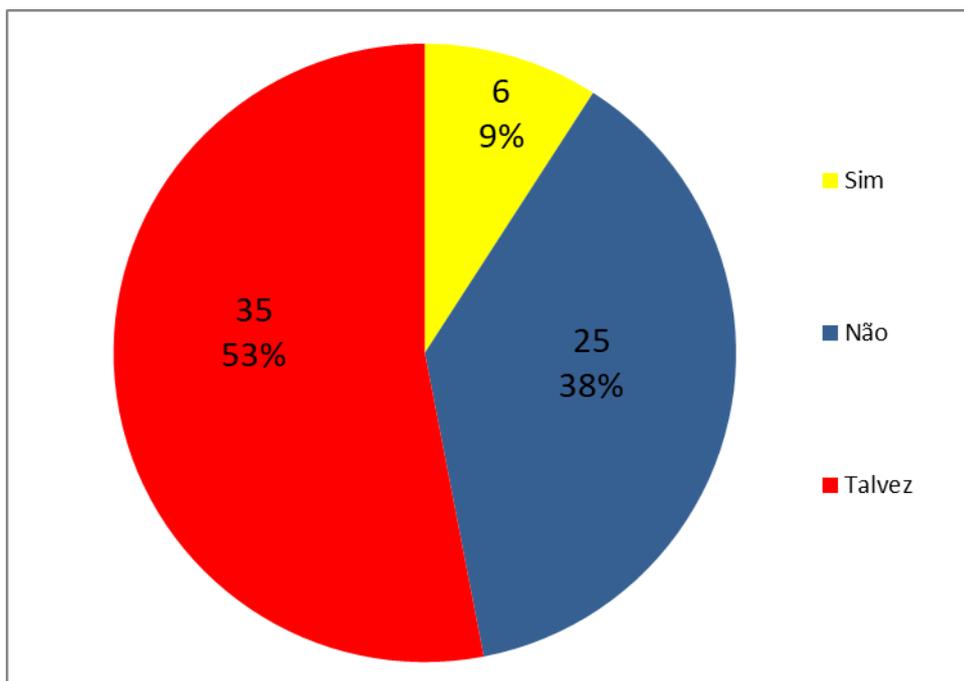
**Tabela 16-** Opinião dos Entrevistados sobre o arrependimento do Agressor.

SIM	NÃO	TALVEZ
6	25	35

**Fonte:** organizado pela autora

Os dados da Tabela 16 se encontram organizados de maneira ilustrada no Gráfico 16 e evidenciam que a maior parte dos estudantes entrevistados afirmou que talvez após cumprimento de pena venha a se arrepender, equivalendo a 53%.

**Gráfico 16-** Opinião dos Entrevistados sobre o arrependimento do Agressor



**Fonte:** organizado pela autora

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos direcionados para a violência doméstica contra o sexo feminino tiveram aqui em nosso país, como um dos fatores principais a iniciativa de denúncias contra os agressores que cometem crimes de assassinato de mulheres, por seus companheiros. Alguns pontos de estudos expõem a visão para as causas sociais outras para causas individuais.

Contudo é verídico dizer que no referido estudo, não há o que se separa no tocante a subjetividade. Um fenômeno tão extensivo como a violência doméstica contra a mulher, violência essa que tem se mostrada cada vez mais presente no cotidiano.

De maneira que houve as transformações ocorridas na sociedade, algumas atitudes do homem, é passada de uma época onde a cultura patriarcal ainda era muito forte. Diante disso esses valores de comportamento são na maioria das vezes como domínio de superioridade para com a mulher. Tendo em vista sua força física que é usada para agredir sua companheira,

Nos últimos anos a violência contra a mulher vem ganhando espaço público, repercutindo em vários debates sobre a importância de se ter mais políticas públicas voltadas para a divulgação e prevenção de violência contra a mulher. O ambiente que mais acontece a violência doméstica geralmente é no interior das residências.

Em contrapartida na visão dos agressores a violência só é cometida por parte dele devido a mulher não querer mais a relação, e no modo geral culpabilizam a mulher ou terceiros pela violência.

Esse machismo que ainda é forte no homem, esse poder simbólico da figura masculina ainda hoje se faz presente. Podemos observar também uma crescente tendência de violência continuada contra a mulher, acontece de muitas das vezes a mulher ter que abandonar o emprego fora do ambiente doméstico incentivada por seu companheiro, tendo que se isolar de sua vida social.

Esse estudo teve como sujeito mulheres que sofrem violência doméstica, e seus agressores com a perspectiva de erradicar tal violência que acomete várias mulheres em nosso país.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo: Fatos e Mitos**. 1. ed. Nova fronteira, 2009.
- BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha: Lei 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.
- BRITO, B.R.P. **Casas-abrigos: um espaço de apoio e de solidariedade versus uma visão assistencialista**. *Jornal da Rede Saúde*, n. 19, 1999
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero. Feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- BUZZI, Ana Carolina de Macedo. **Feminicídio e o Projeto De Lei Nº 292/2013 Do Senado Federal. 2014**. 101 f. Monografia - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.
- CAMPOS, Amini Haddad e CORRÊA, Lindalva Rodrigues. **Direitos Humanos das Mulheres**. Curitiba: Juruá, 2007
- CHAUÍ, M. **Participando do debate sobre mulher e violência**. IN: Cardoso, R. et al., *Perspectivas antropológicas da mulher*. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 2002.
- GERHARD, Nadia. **Patrulha Maria da Penha**. 1. ed. Porto Alegre: Age Editora, 2014.
- GOMES, Luiz Flávio; VANZOLINI, Maria Patrícia. **Reforma Criminal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 7. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- MORGADO, Rosana. *Psicologia Jurídica no Brasil: Mulheres em situação de violência doméstica*, 2 Ed. Rio de Janeiro, Nau, 2010.
- PRADO, Débora, SAMETASU, Marisa. **Feminicídio: Invisibilidade Mata**. São Paulo, Ed. Fundação Rosa Luxemburgo, 2017.
- SAFFIOTTI, Helleieth I.B. **Gênero, patriarcado, violência**. Coleção Brasil Urgente. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.
- SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. *Educação e Realidade*, V.20(2), 1995
- VIEZZER, M.; MOREIRA, T. (org). **Um outro jeito de ser**. São Paulo: Rede Mulher de Educação/Unicef, 2006.

**SITE:**

BRANDALISE, Camila **O que é feminicídio entenda a definição do crime que mata mulheres.** Disponível em <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2018/08/21/o-que-e-femicidio-entenda-a-definicao-do-crime-que-mata-mulheres>. Acesso em 11 out. 2019.

BRASIL, Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil. Artigo 7º da Lei nº 11340 de 7 de agosto de 2006.** Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10868703/artigo-7-da-lei-n-11340-de-07-de-agosto-de-2006>. Acesso em: 12 out. 2019.

BRASIL, **Serviço Você conhece a Lei do Feminicídio** Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Conteúdo Jurídico. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-voce-conhece-a-lei-do-femicidio/> Acesso em 12 Out. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.**

Disponível em: [https:// www.planalto.gov.br](https://www.planalto.gov.br). Acesso em 12. out.2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Conteúdo jurídico. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10868460/artigo-8-da-lei-n-11340-de-07-de-agosto-de-2006>. Acesso em: 12 out. 2019

BRASIL, Lei nº 11340/2006 **Dispõe da Lei Maria da Penha** artigo 5º da Constituição Federal de 7 de agosto, Disponível em:<

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10868890/artigo-5-da-lei-n-11340-de-07-de-agosto-de-2006>. Acesso em 30 set. 2019.

BRASIL, **Alerta para aumento do feminicídio no Brasil.** Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Conteúdo Jurídico. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/carmen-lucia-alerta-para-aumento-do-femicidio-no-brasil/>. Acesso em: 12 out. 2019.

BARROS, Gabriela dos Santos **Análise da Violência doméstica e familiar contra a mulher no contexto da aplicação da Lei Maria da Penha.** Conteúdo Jurídico. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/27009/analise-da-violencia-domestica-e-familiar-contr-a-mulher-no-contexto-da-aplicacao-da-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 11 out. 2019.

BRITO, Joaquim Alexandre **Lei Maria da Penha Violência de Gênero.**2013 Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8154/Lei-Maria-da-Penha-violencia-de-genero>. Acesso em: 23 out.2019.

FERNANDES, Tainah. **O que é Feminicídio.** Disponível em:

<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/o-que-e-feminicidio/> Acesso em: 13 out. 2019.

INSTITUTO, Maria da Penha (IMP) **Tipos de Violência**. Disponível em:

<http://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em: 12 out. 2019.

FEDERAL, Senado. **Comissão parlamentar mista de inquérito da violência contra a mulher no Brasil**: relatório final [Internet]. 2013. disponível: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-aviolencia/pdfs/relatorio-final-dacomissao-parlamentar-mista-deinquerito-sobre-a-violencia-contrasmulheres>. Acesso em: 30 set. 2019.

FERNANDES, By Marcello. **Os avanços nas leis brasileiras para as mulheres em 2018**.

Disponível em: [https://www.huffpostbrasil.com/2018/12/26/os-avancos-nas-leis-brasileiras-para-as-mulheres-em-2018\\_a\\_23622881/](https://www.huffpostbrasil.com/2018/12/26/os-avancos-nas-leis-brasileiras-para-as-mulheres-em-2018_a_23622881/) Acesso em: 13 Out. 2019.

NADAL, Paula. **Porque o dia 8 de Março é o dia Internacional da Mulher** .Disponível em:

<https://novaescola.org.br/conteudo/301/por-que-8-de-marco-e-o-dia-internacional-da-mulher>.

Acesso em: 13 out. 2019.

PEREIRA, Daisyamar, Elizângela. **Feminicídio Lei nº 13.340 de 9 de março de 2015**.

Conteúdo Jurídico. Disponível em:<https://jus.com.br/artigos/62399/feminicidio-lei-n-13-104-de-9-de-marco-de-2015>. Acesso em: 12 out. 2019.

SOARES, Ingrid. **Bolsonaro Sanciona projetos que alteram Lei Maria da Penha**.

Disponível

em:[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/10/08/interna\\_politica,795785/bolsonaro-sanciona-projetos-que-alteram-lei-maria-da-penha.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/10/08/interna_politica,795785/bolsonaro-sanciona-projetos-que-alteram-lei-maria-da-penha.shtml). Acesso em 12 out. 2019.

TAVARES, Maressa de Oliveira Vagado. **O feminicídio como qualificadora no crime**

**homicídio**. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/o-feminicidio-como-qualificadora-no-crime-homicidio.htm>. Acesso em: 13 out. 2019.

VIEGAS, Claudia Maria. 2019 **Feminicídio uma Análise da Violência de Gênero no**

**Brasil**. Conteúdo Jurídico. Disponível em:

<https://claudiamaraviegas.jusbrasil.com.br/artigos/700732347/feminicidio-uma-analise-da-violencia-de-genero-no-brasil>. Acesso em: 12 out. 2019.

Porta.google.com. **Imagens sobre feminicídio**. Disponível em:

<https://www.google.com/search?q=imagens+sobre+feminicidio&rlz=>. Acesso em: 17 Out. 2019.

## APÊNDICE

### APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO

#### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Declaro, por meio deste termo, que concordei em ser entrevistado (a) e/ou participar na pesquisa de campo referente ao projeto/pesquisa intitulado(a) “A PERCEPÇÃO DOS FUTUROS OPERADORES DO DIREITO RELACIONADO AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”.

Desenvolvido por Meriele Santos Maciel. Fui informado ainda de que a pesquisa é orientada pelo Professor Mestre Necéssio Adriano Santos. Afirmando que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro ou ter qualquer ônus e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informado (a) dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo, que, em linhas gerais é construir uma análise acerca do que o acadêmico de direito tem em sua perspectiva a ideia sobre a violência contra a mulher e suas possíveis medidas de proteção que assiste a mulher, de acordo com a Lei Maria da Penha, analisando as possíveis motivações do problema e quais as consequências isso traz. Fui também esclarecido (a) de que os usos das informações por mim oferecidas estão submetidos às normas éticas destinadas à pesquisa envolvendo seres humanos, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP). Minha colaboração se fará de forma anônima, por meio de questionário. O acesso e a análise dos dados coletados se farão apenas pelo(a) pesquisador(a) e/ou seu(s) orientador(es) / coordenador(es).

Aracaju/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura do(a) participante: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) pesquisador(a): \_\_\_\_\_

**APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO**

**Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe**  
**Associação de Ensino e Pesquisa “Graccho Cardoso”**  
**Coordenação do Curso de Direito**  
**Aluna: Meriele Santos Maciel.**

QUESTIONÁRIO APLICADO PARA DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, SOB TEMA: A percepção dos futuros operadores do direito relacionado as medidas de proteção e violência contra a mulher: Uma análise sob a ótica da vitimologia.

1. Sexo (...) Feminino (...) Masculino
  
2. Faixa etária  
(...) 17 - 24 anos ( ) 25- 29 anos  
( ) 30 - 35 anos (...) + de 35 anos
  
3. Turno ( ) Matutino ( ) Noturno
  
4. Pretende atuar na área criminal?  
( ) Sim ( ) Não
  
5. Já ouviu falar em criminologia?  
( ) Sim ( ) Não
  
6. Já ouviu falar em cultura de estupro?  
(...) Sim (...) Não
  
7. Será que essa cultura incentiva a pratica de estupro de mulheres?  
( ) Sim ( ) Não
  
8. Já ouviu falar na Lei Maria da Penha?  
( ) Sim ( ) Não

9. Acredita que essa Lei funciona?  
 Sim       Não
10. Acredita que as mulheres sejam culpadas por não denunciar seus agressores?  
 Sim       Não
- 11 . Já ouviu falar em botão de pânico?  
 Sim       Não
12. Já ouviu falar de vitimologia?  
 Sim       Não
13. Acredita que o perdão da mulher a livra de seu companheiro de cometer o feminicídio?  
 Sim       Não.....(...) talvez
14. Acredita que o agressor se arrependa de seu crime após cumprir pena de detenção?  
 Sim       Não.....( ) talvez